

NÚCLEO DE ESTUDANTES DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO MINHO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, sigla, definição e sede

1. O Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade do Minho, adiante designado por NEMUM, constituído a oito de outubro de dois mil e três, é a estrutura representativa dos estudantes do Mestrado Integrado em Medicina da Universidade do Minho, regendo-se pelos presentes estatutos.
2. O NEMUM tem personalidade jurídica, constitui-se por tempo indeterminado, não tendo fins lucrativos.
3. O NEMUM tem sede no edifício da Escola de Medicina, com o seguinte endereço: Escola de Medicina, Universidade do Minho, Campus de Gualtar, 4710-057 Braga, Portugal.

ARTIGO 2.º

Simbologia

1. O Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade do Minho é representado pela sigla NEMUM.



2. O NEMUM pode ser representado pelo seu logótipo:
 - a. O logótipo é válido nas diferentes variantes constantes no manual de normas gráficas do NEMUM.
3. Tanto o logótipo como o manual de normas gráficas podem ser alterados em Assembleia Geral, por aprovação de uma maioria qualificada de três quartos dos associados com direito de voto presentes.

ARTIGO 3.º

Princípios fundamentais

1. Democraticidade: este princípio obriga ao respeito pelas decisões maioritárias tomadas de acordo com os estatutos e a lei e da eleição dos seus órgãos através de sufrágio secreto e universal.
2. Independência: o NEMUM é independente de partidos políticos, organizações estatais ou religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos sócios ou dos seus órgãos representativos.
3. Autonomia: o NEMUM goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do património e na elaboração de planos de atividades e orçamentos.
4. Unidade e Representatividade: o NEMUM deve representar e defender os interesses coletivos dos estudantes do Mestrado Integrado em Medicina da Universidade do Minho e não meramente individuais ou de grupo.
5. Equidade: Todos os estudantes têm os mesmos direitos e deveres, sendo que, em nenhum

momento, poderá ocorrer privilégio ou detrimento tendo em conta género, raça, crenças, ascendência, língua, naturalidade, orientação sexual, estado de saúde, situação económica, convicções políticas, religiosas ou outras passíveis de discriminação;

6. **Transparência:** Os órgãos do NEMUM deverão pautar pela total transparência das suas ações, assim como do seu património, planos de atividades e orçamentos e relatórios de atividades e contas.

ARTIGO 4.º

Objetivos

O NEMUM prossegue os seguintes objetivos:

1. Representar os estudantes do Mestrado Integrado em Medicina da Universidade do Minho e defender os seus interesses;
2. Promover a formação académica, cívica, científica, cultural e desportiva dos seus associados, assim como promover a saúde e bem-estar;
3. Fomentar a melhoria da ação educativa do curso de Mestrado Integrado em Medicina da Universidade do Minho;
4. Desenvolver a cooperação e a solidariedade entre os seus associados;
5. Estimular a participação ativa dos estudantes na comunidade em que se inserem;
6. Promover a integração dos seus estudantes na vida universitária e académica;
7. Contribuir para a participação dos seus associados na discussão e resolução dos problemas educativos, éticos e profissionais inerentes ao curso e carreira médicos;
8. Cooperar com organizações estudantis, nacionais ou internacionais, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

CAPÍTULO II

Do financiamento e processos administrativos

ARTIGO 5.º

Classificação

Os fundos do NEMUM são:

1. Receitas provenientes do pagamento das quotas;
2. Apoios provenientes do estado ou outras entidades públicas ou privadas;
3. Receitas provenientes de donativos, legados ou subsídios;
4. Receitas provenientes da sua atividade.

ARTIGO 6.º

Quotização

1. O montante e a frequência da quota é definido na primeira Assembleia Geral ordinária, de acordo com o artigo nº18.
2. Os membros por inerência que desejem ser sócios de plenos direito e não tenham a capacidade de pagar as quotas podem requerer ao Conselho Fiscal e Jurisdicional a sua isenção, pelo que têm de comprovar essa impossibilidade.

ARTIGO 7.º

Depósitos

1. Os fundos do NEMUM podem ser depositados em qualquer estabelecimento bancário à ordem da Direção.

2. A abertura ou encerramento de uma conta bancária onde estejam depositados os fundos do NEMUM deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

Vinculação

1. Sem prejuízo do número seguinte, o NEMUM obriga-se validamente pela assinatura do Presidente ou do Tesoureiro da Direção, ou, ainda, pela assinatura conjunta de um Vice-Presidente e um qualquer elemento da Direção, desde que em atos diretamente relacionados com as competências que lhes são atribuídas em regimento interno.
2. Qualquer despesa do NEMUM não prevista no orçamento aprovado na primeira Assembleia Geral Ordinária e que corresponda a um valor maior ou igual a 5% do valor patrimonial ou a um valor igual ou superior a 2000€ deverá ser aprovada em Assembleia Geral.
3. A realização de qualquer operação financeira requer a assinatura conjunta do Tesoureiro e do Presidente da Direção.
4. Para a prática de atos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da Direção, sendo como tal considerados atos que não obriguem juridicamente o NEMUM.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO 9.º

Classificação

O NEMUM tem as seguintes categorias de associados:

1. Membros por inerência;
2. Sócios de pleno direito;
3. Sócios extraordinários;
4. Sócios honorários.

ARTIGO 10.º

Membros por inerência

1. São membros por inerência todos os estudantes matriculados no Mestrado Integrado em Medicina da Universidade do Minho.
2. São direitos dos membros por inerência:
 - a. Tomar parte nas Assembleias Gerais do NEMUM, podendo usar da palavra e do direito de voto;
 - b. Eleger os órgãos do NEMUM;
 - c. Usufruir dos serviços e iniciativas do NEMUM que lhes forem destinados;
 - d. Fazer propostas e sugestões ao NEMUM;
 - e. Requisitar a convocação de uma Assembleia Geral, nos termos do artigo 19º.
3. São deveres dos membros por inerência:
 - a. Cumprir todas as disposições estatutárias do NEMUM, bem como respeitar as decisões dos seus órgãos;
 - b. Tomar parte nas Assembleias Gerais do NEMUM, podendo usar da palavra e do direito de voto.

ARTIGO 11.º

Sócios de pleno direito

1. São sócios de pleno direito do NEMUM todos os estudantes matriculados no Mestrado Integrado em Medicina da Universidade do Minho que paguem a quota e a mantenham atualizada.
2. São direitos dos sócios de pleno direito, além dos concernentes aos membros por inerência:
 - a. Ser candidato aos órgãos eleitos do NEMUM, à sua comissão eleitoral e às secções/grupos autónomos;
 - b. Usufruir de todas as regalias que o NEMUM possa proporcionar;
 - c. Possuir um comprovativo da sua qualidade de sócio de pleno direito.
3. São deveres dos sócios de pleno direito, além dos concernentes aos membros por inerência:
 - a. Contribuir para o prestígio do NEMUM e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento, bem como zelar pelo seu património;
 - b. Pagar a quota fixada.

ARTIGO 12.º

Sócios extraordinários

1. São sócios extraordinários do NEMUM todos os antigos estudantes do Mestrado Integrado em Medicina da Universidade do Minho que paguem a quota e a mantenham atualizada.
2. São direitos dos sócios extraordinários:
 - a. Usufruir dos serviços e iniciativas do NEMUM que lhes forem destinados;
 - b. Possuir um comprovativo da sua qualidade de sócio extraordinário;
 - c. Tomar parte nas Assembleias Gerais do NEMUM, podendo usar da palavra, mas não tendo direito a voto;
 - d. Fazer propostas e sugestões ao NEMUM;
 - e. Usufruir de todas as regalias que o NEMUM lhes possa proporcionar.
3. São deveres dos sócios extraordinários:
 - a. Cumprir todas as disposições estatutárias do NEMUM, bem como respeitar as decisões dos seus órgãos;
 - b. Contribuir para o prestígio do NEMUM e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento, bem como zelar pelo seu património;
 - c. Pagar a quota fixada.

ARTIGO 13.º

Sócios honorários

1. A qualidade de sócio honorário é atribuída a pessoas ou entidades cujo trabalho dedicado ao NEMUM e ao Mestrado Integrado em Medicina da Universidade do Minho seja meritório de tal reconhecimento.
2. A admissão de novos sócios honorários é feita sob proposta de um dos órgãos eleitos do NEMUM ou de 20% dos sócios de pleno direito e aprovada em Assembleia Geral por uma maioria simples dos associados com direito de voto presentes.
3. São direitos dos sócios honorários:
 - a. Usufruir dos serviços e iniciativas do NEMUM que lhes forem destinados;
 - b. Possuir um comprovativo da sua qualidade de sócio honorário;
 - c. Tomar parte nas Assembleias Gerais do NEMUM, podendo usar da palavra, mas não tendo direito a voto.
4. É dever dos sócios honorários a contribuição para o prestígio do NEMUM e o fomento, por todos os meios ao seu alcance, do seu progresso e desenvolvimento, bem como zelar pelo seu património.

CAPÍTULO IV

Das sanções disciplinares aplicadas a associados

ARTIGO 14.º

Classificação das sanções

1. As sanções disciplinares são aplicadas por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou do Conselho Fiscal e Jurisdicional.
2. As sanções, que ficam registadas em ata, podem ser:
 - a. Advertência;
 - b. Suspensão;
 - c. Exclusão.
3. As deliberações de sanções são tomadas por maioria simples, à exceção da exclusão, que requer aprovação de uma maioria qualificada de três quartos dos associados com direito de voto presentes na Assembleia Geral.
4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem a realização de um inquérito prévio, ao encargo do Conselho Fiscal e Jurisdicional, com a possibilidade de defesa do associado em causa, o qual deve ser avisado da sanção em que está incurso e dos motivos que a determinam.
5. O associado a quem for levantado o inquérito tem quinze dias para apresentar a sua defesa, após notificação.
6. Na aplicação das sanções têm-se em conta os princípios gerais de direito processual penal português vigentes à data da infração.
7. O associado a quem seja aplicada qualquer sanção tem a possibilidade de recurso para a Assembleia Geral do NEMUM.

ARTIGO 15.º

Advertência, suspensão e exclusão

1. A advertência, que fica registada para efeitos de reincidência, é aplicável nos seguintes casos:
 - a. Violação dos estatutos por negligência ou sem consequências graves;
 - b. Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas;
 - c. Ações negligentes que desprestigiem ou prejudiquem o NEMUM.
2. A suspensão, que fica registada para efeitos de reincidência, implica a perda dos direitos de associado por tempo variável segundo gravidade da falta, sem poder, contudo, exceder um ano. É aplicável nos seguintes casos:
 - a. Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
 - b. Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares;
 - c. Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais ao NEMUM, independentemente de indemnização devida pelos danos causados, ao abrigo da lei civil;
 - d. Reincidência em comportamento punido com advertência.
3. A exclusão, que implica a perda definitiva dos direitos associativos, é aplicável nos seguintes casos:
 - a. Reincidência em comportamento punido com suspensão;
 - b. Prejuízos, considerados irreparáveis, morais ou materiais, para com o NEMUM.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

ARTIGO 16.º

Generalidades

1. São órgãos do NEMUM:
 - a. A Assembleia Geral;
 - b. A Mesa da Assembleia Geral;
 - c. O Conselho Fiscal e Jurisdicional;
 - d. A Direção.
2. São órgãos eleitos do NEMUM:
 - a. A Mesa da Assembleia Geral;
 - b. A Direção;
 - c. O Conselho Fiscal e Jurisdicional.
3. São órgãos consultivos do NEMUM:
 - a. O Conselho Consultivo para a Área Pedagógica;
 - b. O Conselho Consultivo para a Área Cultural e Recreativa.
4. O mandato dos órgãos eleitos tem a duração de um ano.
5. Os órgãos eleitos do NEMUM devem reger-se por regimento interno, a ser apresentado em Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o artigo 18º.
6. Os elementos dos órgãos eleitos do NEMUM apenas podem exercer funções no único órgão para o qual foram eleitos, não podendo acumular funções em múltiplos órgãos eleitos do NEMUM.
7. No caso de um elemento dos órgãos eleitos do NEMUM terminar, durante o seu mandato, o Mestrado Integrado em Medicina, este poderá cumprir o mandato até ao seu término.

CAPÍTULO V.I **Assembleia Geral**

ARTIGO 17.º

Definição, composição e funcionamento

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do NEMUM e pode deliberar sobre qualquer assunto previsto nestes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados do NEMUM, segundo disposto nos artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º dos presentes estatutos.
3. Cada sócio de pleno direito ou membro por inerência tem direito a um voto.
4. A Assembleia Geral reúne de forma ordinária e extraordinária.
5. Para a realização da Assembleia Geral, é necessário que, na primeira chamada, esteja presente um quórum efetivo de, pelo menos, 50% dos membros por inerência e sócios de pleno direito, ou, passados 15 minutos, numa segunda chamada, um qualquer número de associados.
6. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordem com o aditamento.
7. No início da Assembleia Geral, na ausência de um ou mais elementos da Mesa da Assembleia Geral, estes devem ser substituídos, sendo os lugares à disposição ocupados pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional ou, em ausência deste último, ocupados por elementos eleitos pela Assembleia Geral.
8. Fica vedado aos associados o direito de representação nas assembleias gerais.

ARTIGO 18.º

Assembleias Gerais ordinárias

A Assembleia Geral reúne de forma ordinária três vezes por ano:

1. A primeira, a decorrer até trinta dias consecutivos após a tomada de posse dos órgãos eleitos do NEMUM, para:

- a. Apreciar e votar o plano de atividades e orçamento do mandato da Direção do NEMUM e das secções/grupos autónomos, após a leitura do parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional, de acordo com os artigos 23.º, 25.º e 30.º dos presentes estatutos
 - b. Apresentação dos regimentos internos dos órgãos eleitos do NEMUM e das secções/grupos autónomos;
 - c. Definição da quotização.
2. A segunda, a ocorrer no mês de setembro, para:
- a. Apreciar e votar o relatório de atividades e contas intercalar do NEMUM, à data de 31 de agosto do respetivo mandato, após a leitura do parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional, de acordo com os artigos 23.º e 25.º dos presentes estatutos;
 - b. Ratificar as credenciações de sócios de pleno direito do NEMUM a cargos na ANEM, após aprovação das mesmas no seio de reunião de Direção;
 - c. Ratificar os representantes dos estudantes nas comissões de revisão de exames da Escola de Medicina da Universidade do Minho, aprovados pelo Conselho Consultivo para a Área Pedagógica;
 - d. Aprovação do Regulamento Eleitoral;
 - e. Preparar a eleição dos órgãos eleitos do NEMUM, sendo que:
 - i. Devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, por escrito, candidaturas para a comissão eleitoral, constituída por um número variável entre três e cinco sócios de pleno direito do NEMUM;
 - ii. São atribuídas letras às listas para a comissão eleitoral, conforme a ordem de entrada na Mesa da Assembleia Geral;
 - iii. A comissão eleitoral é eleita pelo método de Hondt, sendo presidida pelo primeiro candidato da lista mais votada, e entra imediatamente em funções;
 - iv. A comissão eleitoral eleita é responsável por, no ponto seguinte da Ordem de Trabalhos, apresentar uma proposta de calendário eleitoral, devendo ser aprovado por maioria simples;
 - v. Em caso de ausência de candidaturas para a Comissão Eleitoral, deverá ser marcada uma Assembleia Geral Extraordinária, num prazo máximo de 14 dias consecutivos.
3. A terceira, a decorrer até ao dia útil imediatamente anterior à tomada de posse dos órgãos eleitos do NEMUM para o mandato seguinte, para:
- a. Apreciar e votar o relatório de atividades e contas final do NEMUM e das secções/grupos autónomos do mandato a terminar, após a leitura do parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional, de acordo com os artigos 23.º, 25.º e 30.º dos presentes estatutos;
 - b. Apresentar à Assembleia Geral a análise do cumprimento do Planeamento Estratégico ao longo do mandato a terminar, quando aplicável.

ARTIGO 19.º

Assembleias Gerais extraordinárias

A Assembleia Geral reúne de forma extraordinária por convocação direta do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por solicitação da Direção ou por solicitação escrita e assinada por 5% dos membros por inerência e sócios de pleno direito do NEMUM.

ARTIGO 20.º

Prazos e diligências de convocação

1. As Assembleias Gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias consecutivos, no caso das ordinárias, e oito dias consecutivos, no caso das extraordinárias, através de afixação em todos os locais de estilo do NEMUM e ainda através dos meios de divulgação eletrónica disponíveis para o efeito.

2. Na convocatória deve constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da Assembleia Geral, expressos de forma inequívoca e sem ambiguidades.
3. O local da Assembleia Geral tem que pertencer ao edifício da Escola de Medicina, salvo sob manifesta impossibilidade.
4. Todos os documentos a serem apresentados, discutidos ou votados em Assembleia Geral devem ser enviados a todos os associados através dos meios de divulgação eletrónica disponíveis para o efeito:
 - a. No mínimo sete dias consecutivos antes da Assembleia Geral, nos casos do plano de atividades e orçamento e dos relatórios de atividades e contas intercalar e definitivo do NEMUM, atendendo ao artigo 25.º dos presentes estatutos;
 - b. No mínimo três dias consecutivos antes da Assembleia Geral, nos restantes casos.
5. Se o requerimento da convocação de Assembleia Geral extraordinária, nos termos do disposto no artigo 19.º dos presentes estatutos, obedecer às regras estatutárias, a Mesa da Assembleia Geral deve afixar e divulgar a convocatória num prazo máximo de quarenta e oito horas a partir do envio do requerimento.
6. O requerimento da convocação de uma Assembleia Geral extraordinária deve ser entregue à Mesa da Assembleia Geral com, pelo menos, dez dias consecutivos de antecedência, para se cumprir o estipulado nos n.ºs 1 e 5 do presente artigo.
7. Os prazos referidos nos n.ºs 1 e 5 do presente artigo não se aplicam em caso de impugnação de eleições, atendendo ao artigo 36.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V.II

Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO 21.º

Composição e competências

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice- Presidente e um a dois Secretários.
2. À Mesa da Assembleia Geral compete:
 - a. Expedir a convocatória da Assembleia Geral, disponibilizar e enviar os documentos a serem discutidos, de acordo com o disposto estatutariamente;
 - b. Verificar a existência de quórum;
 - c. Conduzir os trabalhos da Assembleia Geral, de acordo com o regimento da Assembleia Geral, a ser aprovado na primeira Assembleia Geral do seu mandato;
 - d. Redigir as atas, constando as discussões tidas e decisões tomadas, e apresentá- las na Assembleia Geral ordinária seguinte;
 - e. Agendar a tomada de posse e dar posse aos órgãos eleitos;
 - f. Assumir a gestão corrente do NEMUM, em caso de demissão da Direção;
 - g. Elaborar o Regulamento Eleitoral, sendo apresentado na segunda Assembleia Geral ordinária e aprovado anualmente.

ARTIGO 22.º

Demissão

1. A Mesa da Assembleia Geral considera-se demissionária quando o Presidente ou a maioria dos seus elementos perder a qualidade de titular do seu cargo.
2. Em caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e Jurisdicional assume as suas funções, devendo convocar eleições intercalares, de acordo com o Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO V.III
Conselho Fiscal e Jurisdicional

ARTIGO 23.º

Definição, composição e competências

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional é o órgão de fiscalização e jurisdição do NEMUM.
2. O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três Relatores.
3. O Conselho Fiscal e Jurisdicional é convocado pelo seu Presidente e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus elementos.
4. As deliberações do Conselho Fiscal e Jurisdicional são tomadas pela maioria dos votos dos elementos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. Ao Conselho Fiscal e Jurisdicional compete:
 - a. Fiscalizar a administração realizada pela Direção e pelas secções/grupos autónomos;
 - b. Verificar o plano de atividades e orçamento proposto pela Direção e pelas secções/grupos autónomos, emitindo um parecer fundamentado, a ser lido na primeira Assembleia Geral ordinária;
 - c. Verificar o relatório de atividades e contas intercalar elaborado pela Direção, emitindo um parecer fundamentado, a ser lido na segunda Assembleia Geral ordinária;
 - d. Verificar o relatório de atividades e contas final elaborado pela Direção e pelas secções/grupos autónomos em término de mandato, emitindo um parecer fundamentado, a ser lido na terceira Assembleia Geral ordinária;
 - e. Assistir às reuniões da Direção e das secções/grupos autónomos, sempre que entender conveniente;
 - f. Propor a aplicação de sanções nos termos dos artigos 14.º e 15.º dos presentes estatutos;
 - g. Substituir a Mesa da Assembleia Geral em caso de demissão desta;
 - h. Fazer-se representar diretamente em Assembleia Geral;
 - i. Elaborar e aplicar o seu regimento interno.

ARTIGO 24.º

Demissão

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional considera-se demissionário quando o Presidente ou a maioria dos seus elementos perder a qualidade de titular do seu cargo.
2. Em caso de demissão do Conselho Fiscal e Jurisdicional, a Mesa da Assembleia Geral deve convocar eleições intercalares, de acordo com o regulamento eleitoral.

CAPÍTULO V.IV

Direção

ARTIGO 25.º

Definição, composição e competências

1. A Direção é o órgão executivo do NEMUM, sendo responsável pela sua administração e gestão corrente.
2. A Direção é composta por um número ímpar de elementos, com um número mínimo de nove elementos e máximo de trinta e três.
3. Os referidos elementos repartem-se pelos seguintes cargos:

- a. Presidente;
 - b. Vice-Presidente(s);
 - c. Tesoureiro;
 - d. Outros cargos definidos pela Direção.
4. A Direção reúne ordinariamente, com a frequência prevista no seu regimento interno, por convocação do seu Presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus elementos.
 5. As deliberações da Direção são tomadas pela maioria dos votos dos elementos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
 6. São competências da Direção:
 - a. Assegurar a representação permanente do NEMUM e dos estudantes que este representa;
 - b. Assegurar o funcionamento permanente do NEMUM;
 - c. Cumprir o programa com que se apresentou a eleições;
 - d. Elaborar o seu plano de atividades e orçamento e os seus relatórios de atividades e contas intercalar e definitivo e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
 - e. Enviar o seu plano de atividades e orçamento e os seus relatórios de atividades e contas intercalar e definitivo para o Conselho Fiscal e Jurisdicional e a Mesa da Assembleia Geral no mínimo sete dias consecutivos antes das Assembleias Gerais marcadas para o efeito;
 - f. Submeter o seu plano de atividades e orçamento a votação em Assembleia Geral ordinária, nos termos do artigo 18.º dos presentes estatutos;
 - g. Submeter o seu relatório de atividades e contas intercalar a votação em Assembleia Geral ordinária, nos termos do artigo 18.º dos presentes estatutos;
 - h. Submeter o seu relatório de atividades e contas definitivo a votação em Assembleia Geral ordinária, nos termos do artigo 18.º dos presentes estatutos;
 - i. Decidir sobre a credenciação de sócios de pleno direito do NEMUM a cargos na ANEM;
 - j. Apresentar ao Conselho Fiscal e Jurisdicional e à Assembleia Geral todas as operações de âmbito financeiro que impliquem um contrato de duração superior à do mandato da Direção que subscreve o mesmo;
 - k. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
 - l. Solicitar a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, quando tal se justificar;
 - m. Registrar os novos sócios de pleno direito, sócios extraordinários e sócios honorários;
 - n. Ter toda a documentação devidamente estruturada e arquivada, organizando a sua contabilidade e entregando os documentos contabilísticos necessários de acordo com os códigos tributários em vigor;
 - o. Decidir sobre a criação de novas secções/grupos autónomos;
 - p. Elaborar e aplicar o seu regimento interno, contemplando todas as suas normas de funcionamento, departamentos, cargos, funções, o respetivo organograma hierárquico, regras de execução orçamental e os representantes nas organizações em que o NEMUM esteja incluído.

ARTIGO 26.º

Demissão

1. No caso de demissão do Presidente da Direção do NEMUM, todos os elementos que figuram na respetiva lista poderão, num prazo de 10 dias consecutivos, apresentar à Assembleia Geral uma proposta de reestruturação interna, cuja admissibilidade deverá ser votada em Assembleia Geral convocada para o efeito num prazo máximo de trinta dias consecutivos após demissão."
 - a. Em caso de demissão da Direção e inobservância do disposto no corpo deste artigo, a

Mesa da Assembleia Geral assume a gestão corrente do NEMUM, devendo convocar eleições intercalares, de acordo com o regulamento eleitoral.

CAPÍTULO V.V

Conselho Consultivo para a Área Pedagógica

ARTIGO 27.º

Definição, composição, funcionamento e competências

1. O Conselho Consultivo para a Área Pedagógica é um órgão consultivo do NEMUM.
2. O Conselho Consultivo para a Área Pedagógica é constituído pelos seguintes elementos:
 - a. Presidente da Direção do NEMUM, que o preside por inerência;
 - i. Esta função poderá ser delegada a outro elemento da Direção do NEMUM;
 - b. Responsável pela área pedagógica, designado pela Direção do NEMUM;
 - c. Delegado e subdelegado de cada um dos anos do Mestrado Integrado em Medicina da Universidade do Minho;
 - d. Representantes dos estudantes do Mestrado Integrado em Medicina da Universidade do Minho no Conselho Pedagógico da Escola de Medicina.
3. O Conselho Consultivo para a Área Pedagógica reúne ordinariamente quatro vezes por ano, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente sempre que entender conveniente.
4. São competências do Conselho Consultivo para a Área Pedagógica:
 - a. Aprovar os representantes dos estudantes para a comissão de revisão de exames da Escola de Medicina da Universidade do Minho;
 - b. Emitir pareceres sobre questões em torno do Mestrado Integrado em Medicina da Universidade do Minho;
 - c. Estudar e propor formas de cooperação entre os representantes dos estudantes de Medicina da Comissão de Curso, do Conselho Pedagógico e do NEMUM.

CAPÍTULO V.VI

Conselho Consultivo para a Área Cultural e Recreativa

ARTIGO 28.º

Definição, composição, funcionamento e competências

1. O Conselho Consultivo para a Área Cultural e Recreativa é um órgão consultivo do NEMUM.
2. O Conselho Consultivo para a Área Cultural e Recreativa é constituído pelos seguintes elementos:
 - a. Presidente da Direção do NEMUM, que o preside por inerência;
 - i. Esta função poderá ser delegada a outro elemento da Direção do NEMUM;
 - b. Responsável pela área cultural e recreativa, designado pela Direção do NEMUM;
 - c. Coordenadores de cada Comissão de Ano do Mestrado Integrado em Medicina da Universidade do Minho.
3. A constituição e funcionamento das Comissões de Ano do Mestrado Integrado em Medicina da Universidade do Minho são alvos de regulamento próprio, a aprovar em reunião de Conselho Consultivo para a Área Cultural e Recreativa e apresentar em Assembleia Geral seguinte à sua aprovação.
4. O Conselho Consultivo para a Área Cultural e Recreativa reúne ordinariamente uma vez por ano, de preferência antes do início do ano letivo, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente sempre que entender conveniente.

5. São competências do Conselho Consultivo para a Área Cultural e Recreativa:
 - a. Estudar e propor formas de cooperação entre o NEMUM e as Comissões de Ano do Mestrado Integrado em Medicina da Universidade do Minho;
 - b. Elaborar e divulgar o calendário de atividades definidas para cada Comissão de Ano do Mestrado Integrado em Medicina da Universidade do Minho.

CAPÍTULO VI

Secções/Grupos Autónomos

ARTIGO 29.º

Criação

1. O processo de criação de uma secção/grupo autónomo só pode ser despoletado caso exista um pedido formal, por escrito, formulado por sócios de pleno direito do NEMUM, endereçado à Direção do NEMUM, e desde que esse pedido seja claro e explicita os objetivos que se pretendem atingir;
2. Deverá ser estabelecido um contrato formal, por escrito, que regule a comunicação, direitos e deveres da relação entre a Direção e as secções/grupos autónomos, a ser aprovado na Assembleia Geral ordinária de criação da secção/grupo autónomo;
3. Os pedidos de criação de secções/grupos autónomos devem ser apresentados, pela Direção do NEMUM, discutidos e votados na segunda ou terceira Assembleia Geral ordinária do NEMUM.

ARTIGO 30.º

Funcionamento

1. As secções/grupos autónomos, uma vez criados, dispõem de uma gestão e estrutura organizativa autónomas e de um plano de atividades e orçamento próprios, no respeito pelos limites dos presentes estatutos.
2. As secções/grupos autónomos entram oficialmente em funcionamento após aprovação do primeiro plano de atividades e orçamento.
3. As secções/grupos autónomos são obrigados a adotar um procedimento idêntico ao da Direção no que diz respeito à apresentação de plano de atividades e orçamento e relatórios de atividades e contas final, considerados no ponto 6 do artigo 25º;
4. As secções/grupos autónomos regem-se por regimento próprio, a aprovar internamente e a apresentar em Assembleia Geral, de acordo com o ponto 1 do artigo 18.º;
5. As secções/grupos autónomos deverão prestar aos órgãos do NEMUM, sempre que solicitadas, informações relativas ao seu funcionamento.

ARTIGO 31.º

Extinção

1. As secções/grupos autónomos poderão ser extintos em Assembleia Geral, mediante proposta de extinção formulada pela própria secção/grupo autónomo ou pela Direção do NEMUM, aprovada por maioria qualificada de três quartos dos associados com direito de voto presentes.
2. Em caso de incumprimento do ponto 3 do artigo 30.º, a secção/grupo autónomo é extinta.

CAPÍTULO VII

Do processo eleitoral

ARTIGO 32.º

Regulamento

O processo eleitoral para os órgãos eleitos do NEMUM rege-se por um Regulamento Eleitoral próprio, proposto pela Mesa da Assembleia Geral e aprovado anualmente na segunda Assembleia Geral Ordinária por três quartos dos elementos presentes.

ARTIGO 33.º

Capacidade eleitoral

1. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os sócios de pleno direito do NEMUM e apenas capacidade eleitoral ativa os membros por inerência.
2. Não são admitidos votos por correspondência, procuração nem através de prova testemunhal.

ARTIGO 34.º

Anualidade

1. As eleições para os órgãos do NEMUM têm lugar anualmente, de preferência durante o mês de dezembro, e processam-se por sufrágio secreto, direto e universal. Em caso de manifesta impossibilidade, a Assembleia Geral deliberará sobre outra data para a sua realização.
2. A Direção, Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal e Jurisdicional são eleitos em listas independentes e com letras não correspondentes.

ARTIGO 35.º

Comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral é a entidade responsável pela coordenação de todo o processo eleitoral.
2. A comissão eleitoral é constituída de acordo com o artigo 18.º dos presentes estatutos.
3. À comissão eleitoral compete:
 - a. Verificar as listas concorrentes e a sua capacidade eleitoral;
 - b. Preparar e divulgar os cadernos eleitorais;
 - c. Reunir e informar as listas para as regras do material de campanha, e conferir, através de provas fornecidas pelas listas, a não existência de irregularidades;
 - d. Orientar a impressão, a distribuição e o arquivo dos boletins de voto;
 - e. Realizar o escrutínio logo após a votação e divulgar a contagem de votos;
 - f. Presenciar a tomada de posse dos órgãos eleitos do NEMUM;
 - g. Apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação das eleições.
4. A comissão eleitoral deve obedecer aos presentes estatutos e ao Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 36.º

Impugnação

1. A impugnação das eleições pode ser feita, por escrito, à comissão eleitoral, alegando os motivos da mesma, até vinte e quatro horas após o encerramento do último ato eleitoral.
2. A impugnação apenas pode ser apresentada pelas listas concorrentes ao ato eleitoral ou por 5% dos sócios de pleno direito.
3. Cabe à comissão eleitoral apreciar e decidir sobre a validade da impugnação.
4. Em caso de gravidade, a comissão eleitoral pode levar o pedido de impugnação a uma Assembleia Geral Extraordinária que se efetua até quarenta e oito horas após o pedido de impugnação.

ARTIGO 37.º

Tomada de posse e perda de mandato

1. A tomada de posse dos órgãos eleitos tem lugar em data a designar pela Mesa da Assembleia Geral cessante, nos trinta dias que se sucederem à eleição.

2. Na sessão de tomada de posse, devem comparecer a comissão eleitoral e os órgãos eleitos cessantes.
3. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções.
4. Os órgãos eleitos cessantes devem fazer a entrega e confirmação de todos os registos de tesouraria, outros documentos, inventários, arquivos e haveres da NEMUM e prestar todos os esclarecimentos necessários, de forma a não sofrer interrupção ou prejuízo o funcionamento do mesmo.
5. Perde a qualidade de titular de qualquer cargo dos órgãos do NEMUM, aquele que:
 - a. Pedir a demissão do cargo;
 - b. Perder os direitos de associado do NEMUM por sanção;
 - c. For destituído por três quartos dos associados com direito de voto presentes em Assembleia Geral, por desrespeitar as normas dos presentes estatutos ou do regimento interno.

CAPÍTULO VIII

Filiação

ARTIGO 38.º

Filiação

1. O NEMUM pode filiar-se em confederações ou federações estudantis, nacionais ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem os presentes estatutos.
2. A decisão de filiação deve ser tomada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Das revisões dos estatutos

ARTIGO 39.º

Revisão

1. Os estatutos devem ser revistos decorridos pelo menos quatro anos sobre a data da última publicação.
2. Os presentes estatutos podem, no entanto, ser revistos em Assembleia Geral convocada unicamente para o efeito, sob proposta da Direção do NEMUM ou de 5% dos membros por inerência e sócios de pleno direito do NEMUM, após pelo menos três anos sobre a data da sua aprovação.
3. Qualquer alteração tem que ser aprovada por uma maioria qualificada de três quartos dos associados com direito de voto presentes.
4. Pode ser formada uma comissão responsável pela revisão estatutária, sendo que:
 - a. O seu processo eleitoral é semelhante ao referente à eleição da comissão eleitoral;
 - b. É definido à partida se se pretende uma revisão global, de determinados título, capítulos ou artigos;
 - c. É aprovado um prazo de entrega das propostas da comissão;
 - d. As propostas elaboradas pela comissão devem ser apresentadas e votadas de acordo com os pontos 2 e 3 do presente artigo.

CAPÍTULO X

Disposições transitórias e finais

ARTIGO 40.º

Requisitos das deliberações

1. Salvo nos casos expressamente previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações dos órgãos do NEMUM são tomadas por maioria simples.
2. Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo sobre pessoas, a votação é feita por escrutínio secreto.
3. Para efeitos de contagem de associados, são tidos em conta os cadernos eleitorais definitivos do último ato eleitoral para os órgãos do NEMUM.

ARTIGO 41.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

ARTIGO 42.º

Casos omissos

Os casos omissos devem ser integrados de acordo com a lei geral e os princípios gerais do direito.